

**PREFEITURA
DE MANAUS - PMM**

LEI Nº 1.107, DE 30 DE MARÇO DE 2007

ALTERA os artigos 2º, 3º e parágrafo 2º do artigo 5º, e acrescenta os parágrafos 5º e 6º no artigo 5º, da Lei nº 377/96 que criou o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 377, de 18 de dezembro de 1996, para a seguinte redação:

"Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação de Manaus compete exercer as atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Federal, Estadual e Municipal."

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Manaus será constituído por nove membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência na área de Educação, na forma a seguir:

- um representante do Ensino Público Superior;
- um representante do Ensino Público Estadual;
- dois representantes do Ensino Público Municipal;
- um representante do Ensino Privado;
- um representante da Associação dos Pais, Mestres e Comunitários / APMC's;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM;
- um representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas;
- um representante da Câmara Municipal de Manaus."

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 2º e acrescentam-se os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º da Lei nº 377/96, nos seguintes termos:

"§ 2º As reuniões plenárias, quinzenais, constituir-se-ão em instrumento máximo de deliberação do Conselho em assuntos de sua competência."

"§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação, por sua efetiva participação nas atividades do Conselho, receberão mensalmente ajuda de custo regulamentada pelo Regimento Interno, pela presença em reuniões ordinárias as quais serão quinzenais, com no mínimo, quatro horas de duração, às quintas-feiras."

"§ 6º A gratificação de representação do(a) Secretário (a) Executivo(a) do C.M.E. corresponderá ao valor da representação mensal dos Conselheiros."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.108, DE 30 DE MARÇO DE 2007

ALTERA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o nome CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI RAQUEL DE QUEIROZ, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o nome CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI RAQUEL DE QUEIROZ, criado através da Lei nº 808, de 11 de novembro de 2004, para CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ, localizada na rua 27 de outubro, nº 15 – bairro da Paz.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.109, DE 30 DE MARÇO DE 2007

ALTERA o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1074 de 29 de dezembro 2006 que autoriza o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., oferecer garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o teor do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1.074 de 29 de dezembro de 2006 que passa a ter a seguinte redação: "Os recursos resultantes do financiamento 2006, autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26 de abril de 2006 e nº 3.372, de 16 de junho de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus